



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 2/2020-GAB

O Doutor **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**, Juiz de Direito do Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a publicação da Lei n. 13.994/2020, que autoriza a realização de audiências por videoconferência, no âmbito dos Juizados Especiais;

**Considerando** a epidemia decorrente do COVID-19 – Novo Coronavírus – e as disposições estabelecidas na Resolução n. 314/2020-CNJ;

**Considerando** o retorno da contagem dos prazos processuais nos processos judiciais eletrônicos, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta n. 305, de 28/04/2020;

**Considerando** a decisão da Presidência do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no Expediente n. 0713871-57.2020.8.11.0007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disponibilizar a realização das audiências de conciliação do Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá, pelo sistema de videoconferência, desde que haja concordância expressa das partes reclamante e reclamada, nos termos desta portaria.

**Art. 2º.** A realização da audiência por videoconferência obedecerá ao procedimento estabelecido neste artigo.

§1º. As partes ou seus advogados peticionarão nos autos, preferencialmente de forma conjunta, requerendo a realização da audiência por meio de videoconferência, devendo constar da petição:

- I. A expressa concordância com a realização do ato por videoconferência, para todos os efeitos legais;

- II. Caso a parte reclamada não tenha sido citada, a declaração de que se dá por citada, para todos os efeitos legais;
- III. A indicação de que possuem os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador com webcam ou smartphone e acesso à internet) e a habilidade necessária para operá-los;
- IV. Os meios de contato (telefone, WhatsApp e e-mail) para intimação da data da audiência e envio do respectivo link de acesso à sala virtual ou realização de chamada;
- V. A juntada dos documentos relativos à representação processual (procurações para advogados e carta de preposto, se for o caso; documentos pessoais da parte, quando pessoa física, e contrato social, quando pessoa jurídica; comprovante de endereço).

§2º. A petição mencionada no § 1º, deverá ser juntada ao respectivo processo eletrônico, encaminhando-se cópia para o e-mail: [hildebrando.marques@tjmt.onmicrosoft.com](mailto:hildebrando.marques@tjmt.onmicrosoft.com), indicando no assunto “Pedido de Audiência por Videoconferência”, para imediata ciência do magistrado e providências necessárias.

§3º. Agendada a audiência, as partes serão informadas da data e horário da sua realização, bem como receberão o link de acesso à sala virtual ou informações sobre a chamada, bem como as instruções necessárias, tudo pelo meio de comunicação indicado no §1º, inciso IV.

§4º. Na data e horário designados para audiência, as partes deverão acessar o link da sala virtual ou aguardar a chamada e seguir as instruções encaminhadas na forma do § 3º.

§5º. Caso qualquer das partes não realize o acesso à sala virtual ou não atenda à chamada, o processo retornará à secretaria, onde aguardará o retorno das atividades presenciais para designação de audiência, na forma da Lei n. 9.099/95, salvo se houver justificativa da ausência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, hipótese em que o magistrado poderá determinar o reagendamento por meio eletrônico.

§6º. Realizado o acesso à sala virtual ou atendida a chamada por ambas as partes, o servidor ou conciliador responsável realizará a audiência, lavrará o termo respectivo e fará sua leitura para as partes, que manifestarão sua concordância.

§7º. O termo lavrado na forma do § 6º será juntado aos autos para produção dos efeitos legais e:

I – Tendo havido acordo, os autos serão remetidos à conclusão, para homologação;

II – Não tendo havido acordo, a parte reclamada terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação e, sucessivamente, a parte reclamante terá 05 (cinco) dias para impugnação.

§8º. A audiência será gravada, salvo absoluta impossibilidade, o que deverá ser registrado no termo.

§9º. Não sendo possível gravar a audiência, o servidor ou conciliador responsável deverá fazer uma cópia das telas (*Print Screen*) que demonstrem a presença das partes na sessão virtual, certificando no termo o fato e a regularidade dos seus registros, juntando tudo nos autos respectivos.

**Art. 3º.** A secretaria do Primeiro Juizado Especial Cível expedirá intimação eletrônica, por lote, com cópia desta portaria, em todos os processos que aguardam realização de audiência de conciliação, para dar conhecimento à parte reclamante da possibilidade de dar seguimento ao processo nos termos aqui estabelecidos, competindo a esta última realizar contato com a parte reclamada, para, se for o caso, manifestarem-se na forma dos arts. 1º e 2º, §1º.

**Parágrafo único.** A intimação deverá ser realizada, prioritariamente, nos processos cuja realização das audiências presenciais já resta prejudicada.

**Art. 4º.** No contato que as partes fizerem entre si para ajustar a opção pela audiência por videoconferência, sugere-se que busquem desde já a autocomposição, o que, ocorrendo, deverá ser formalizado por petição nos autos, para homologação e extinção do processo.

**Art. 5º.** A secretaria fará contato com os conciliadores, informando-os dos termos desta Portaria e cientificando-os do teor da decisão proferida pelo Exmo. Sr.

Des. Presidente do Tribunal de Justiça no Expediente n. 0713871-57.2020.8.11.0007, para que seja organizada escala de atendimento às audiências.

**Parágrafo único.** A secretaria verificará, ainda, se os conciliadores dispõem dos recursos tecnológicos necessários para realização da audiência por videoconferência (computador ou notebook com webcam e acesso à internet) e se necessitam de algum treinamento, adotando as providências necessárias e comunicando ao juízo.

**Art. 6º.** As dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões desta Portaria serão sanadas pelo magistrado.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Remetam-se cópias à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública e à OAB/MT.

Cuiabá/MT, 05 de maio de 2020.



**HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**

Juiz de Direito